



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Anexo da Resolução nº xxxx

Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos Técnicos de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º As Atividades Complementares compõem a parte flexível do currículo dos cursos, caracterizando-se como um instrumento para o aprimoramento da formação e aperfeiçoamento profissional, sendo componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil acadêmico, que estimulam a prática de estudos e vivências independentes, transversais, interdisciplinares, de contextualização e de atualização social e profissional.

Art. 2º As Atividades Complementares constituem-se como componente curricular obrigatório a todos os Cursos Técnicos de Nível Médio do IFAM, com carga horária mínima obrigatória de 100h, excetuando-se as cargas horárias diferenciadas já estipuladas nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) aprovados anteriormente a este regulamento.

Parágrafo único. Os PPCs deverão determinar a carga horária mínima obrigatória de 100 horas para Atividades Complementares, prevendo que elas deverão ser desenvolvidas a partir do ano letivo de ingresso do discente, tendo como prazo máximo a conclusão do curso.

Art. 3º Será obrigatória a comprovação de cumprimento da carga horária mínima de 100h para a integralização do curso, nos termos do capítulo IV deste Regulamento.

Art. 4º O objetivo das Atividades Complementares é reforçar e complementar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, privilegiando a construção dos conhecimentos humanos, éticos, estéticos, culturais e profissionais alinhados com os saberes propostos nos cursos, podendo ser divididas em:

- I – Atividades de aperfeiçoamento profissional;
- II – Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- III – Atividades de ensino, pesquisa, extensão e iniciação científica; e
- IV – Atividades de formação/aprimoramento social, humana, cultural e esportiva.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à Direção Geral do campus a emissão de Portaria de constituição das Comissões de Avaliação das Atividades Complementares, conforme composição indicada pela Direção de Ensino ou Departamento equivalente.

Art. 6º Compete à Direção de Ensino ou Departamento equivalente:

- I – garantir o cumprimento deste Regulamento com o apoio das Coordenações de Curso, do setor pedagógico e dos professores conselheiros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II - indicar membros para composição da Comissão de Avaliação das Atividades Complementares, devendo ser presidida pela Coordenação do Curso ou equivalente e constituída por professores e técnicos administrativos que atuam direta ou indiretamente com o curso; e

III – expedir documento orientando que todos os eventos internos deverão ter emissão de certificado, podendo ser expedido pelo setor responsável ou por meio de plataformas virtuais que executam emissão automática de certificados e envio por e-mail aos participantes.

Art. 7º Compete ao Setor Pedagógico:

I – orientar quanto à participação dos discentes nas atividades previstas no Calendário de Eventos que propiciem a participação nas Atividades Complementares; e

II – acompanhar a execução das Atividades Complementares junto aos Professores Conselheiros e Coordenação de Curso, garantindo o cumprimento da carga horária mínima obrigatória conforme PPC.

Art. 8º Compete à Coordenação do Curso e/ou equivalente:

I - acompanhar a execução das Atividades Complementares junto ao Setor Pedagógico e aos Professores Conselheiros, garantindo o cumprimento da carga horária mínima obrigatória conforme PPC;

II – apresentar o Calendário de Eventos do ano / semestre letivo vigente, durante o Planejamento Pedagógico, informando os objetivos das ações propostas para cumprimento das Atividades Complementares;

III – presidir a Comissão de Avaliação das Atividades Complementares;

IV – elaborar e divulgar cronograma das reuniões da Comissão de Avaliação das Atividades Complementares;

V – assegurar a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Avaliação das atividades complementares;

VI – acompanhar a efetividade da execução das atividades propostas nos calendários de eventos;

VII - solicitar a ciência do discente quanto à homologação ou não da carga horária das Atividades Complementares após análise pela Comissão de Avaliação das Atividades Complementares;

VIII - registrar a carga horária homologada pela Comissão de Avaliação no sistema acadêmico, a fim de que ela conste no Histórico Escolar dos discentes;

IX - encaminhar a documentação ao setor de Registro Acadêmico do campus para arquivamento nas pastas individuais dos discentes.

Art. 9º Compete à Comissão de Avaliação das Atividades Complementares:

I – participar da construção do calendário de eventos do *campus*, colaborando na definição dos objetivos das ações propostas para cumprimento das atividades complementares;

II – definir prazo para análise da resposta da solicitação do discente a contar da data de abertura do processo.

III – definir calendário de reuniões semestrais propiciando a organização e avaliação das demandas protocoladas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

IV – elaborar relatório das reuniões ordinárias e extraordinárias periodicamente constituindo lista de processos deferidos e indeferidos;

V – avaliar e homologar os certificados apresentados, conforme a tabela apresentada no Anexo 1, e encaminhá-los ao Coordenador do Curso para registro no Sistema Acadêmico;

Art. 10. Compete ao Professor Conselheiro:

I – participar da elaboração do calendário de eventos, contribuindo com sugestões de atividades afins com os cursos ofertados no *campus*;

II – divulgar juntamente com o Setor Pedagógico o Calendário de Eventos, informando os objetivos das ações propostas para o cumprimento das Atividades Complementares;

III – orientar os discentes quanto à participação nas atividades previstas no Calendário de Eventos que propiciem a participação nas Atividades Complementares;

IV – acompanhar e orientar a execução das Atividades Complementares junto ao Setor Pedagógico e à Coordenação de Curso, garantindo o cumprimento da carga horária mínima obrigatória conforme PPC.

Art. 11. Compete à Coordenação de Registro Acadêmico do *campus*:

I – apoiar os Coordenadores de Cursos, subsidiariamente, no lançamento das cargas horárias totais homologadas pela Comissão de Avaliação das Atividades Complementares;

II – assegurar o arquivamento da documentação enviada pela Coordenação de Curso nas pastas individuais dos discentes.

Art. 12. Compete ao Discente:

I - cumprir a carga horária mínima obrigatória de Atividades Curriculares enquanto componente obrigatório para a integralização do curso, conforme determinação do PPC;

II – conhecer o Calendário de Eventos do *campus*, identificando as possibilidades de cumprimento das Atividades Complementares;

III – organizar sua participação nas atividades propostas, distribuindo gradativamente a carga horária total prevista para as Atividades Complementares;

IV – preencher o Formulário de Solicitação de Aproveitamento de Atividades Complementares (Anexo 1), quando concluída a carga horária mínima obrigatória estipulada no PPC, e protocolar a solicitação conforme determinado no capítulo IV deste Regulamento.

V – dar ciência do deferimento ou não da solicitação de aproveitamento das Atividades Complementares apresentadas.

CAPÍTULO III

DA SISTEMATIZAÇÃO

Art. 13. São consideradas como Atividades Complementares as experiências adquiridas pelos acadêmicos durante o curso, em espaços diversos, incluindo-se os meios de comunicação de massa, as diferentes tecnologias, o espaço da produção, o campo científico e o campo da vivência social.

Art. 14. As Atividades Complementares deverão ocorrer, preferencialmente, no contraturno do discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. A participação nas Atividades Complementares não justifica faltas em outros componentes curriculares do curso.

CAPÍTULO IV DA VALIDAÇÃO

Art. 15. Para reconhecimento das Atividades Complementares e incorporação da carga horária ao histórico escolar, o discente deverá solicitar a validação à Comissão de Avaliação das Atividades Complementares.

§ 1º. O discente deverá encaminhar, via protocolo, a documentação comprobatória de uma só vez, anexando-a ao Formulário de Solicitação de Aproveitamento de Atividades Complementares (Anexo 1), acompanhada das cópias conferidas e validadas dos documentos comprobatórios.

§ 2º. A conferência e a validação dos documentos comprobatórios poderá ser realizada em cartório ou por servidor público federal, preferencialmente pelo Professor Conselheiro e/ou pelo Setor Pedagógico, apresentando o original e a cópia para conferência de sua veracidade.

§ 3º. A solicitação de validação das Atividades Complementares deverá ser requerida dentro do prazo determinado e amplamente divulgado pelo *campus*.

Art. 16. A Comissão de Avaliação das Atividades Complementares poderá formular exigências para a atribuição de carga horária sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade ou de sua comprovação, solicitando a apresentação de novos documentos ou de esclarecimentos ao discente.

Art. 17. O discente que discordar do resultado da avaliação terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para ingressar com recurso junto ao Setor de Protocolo do *campus*, endereçando-o à Comissão de Avaliação, apresentando justificativas e objeções.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento por falta de documentação comprobatória, o discente deverá adicioná-la no recurso interposto.

Art. 18. O discente terá cumprido o componente curricular obrigatório denominado de Atividades Complementares quando tiver validado, perante a Comissão de Avaliação das Atividades Complementares, sua participação referente à carga horária mínima obrigatória estipulada no PPC.

art. 19. Para efeito de validação das Atividades Complementares, os documentos a serem apresentados deverão ser referentes a atividades realizadas a partir do seu ingresso no IFAM.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO

Art. 20. Os ingressantes por meio de transferência ou reingresso estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária das Atividades Complementares prevista no PPC do curso atual do IFAM, podendo solicitar, via protocolo, à Comissão Avaliadora, o aproveitamento de toda a carga horária cumprida anteriormente, desde que observada as seguintes condições:

I – A compatibilidade entre as Atividades Complementares da instituição de origem e as estabelecidas neste Regulamento; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

II – A equivalência da carga horária atribuída às atividades pela instituição de origem e à conferida pela Comissão Avaliadora se o PPC do Curso determinar cargas horárias mínimas e máximas por tipo de atividade.

§ 1º. Os discentes provenientes de transferência poderão solicitar o aproveitamento apenas das atividades complementares realizadas a partir do início do seu curso de origem.

§ 2º. Os discentes provenientes de reingresso poderão solicitar aproveitamento apenas das atividades complementares realizadas durante sua matrícula anterior no IFAM, contanto que tenha ocorrido nos últimos quatro anos para os cursos da forma subsequente ou nos últimos seis anos para os cursos da forma integrada, forma concomitante e forma integrada na modalidade EJA.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 21. Serão validadas as Atividades Complementares que se enquadrarem nas categorias apresentadas no Anexo 1 deste Regulamento.

Art. 22. A carga horária máxima de cada Atividade Complementar, para fins de validação, será opcionalmente definida pelo campus em PPC de acordo com a viabilidade e com as peculiaridades locais.

Parágrafo único. Em caso de definição de carga horária máxima, o PPC deverá apresentar o quadro com os critérios de avaliação.

Art. 23. Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo discente serão considerados os seguintes critérios:

I – Compatibilidade e relevância das atividades, de acordo com o regulamento e os objetivos do curso relacionado;

II – Período de realização das atividades concomitante ao desenvolvimento do curso;

III – Total de horas dedicadas às atividades; e

IV – Comprovação dos documentos submetidos com a apresentação dos originais no momento da abertura do processo.

Art. 24. A fim de garantir a diversificação e a ampliação do universo cultural, bem como o enriquecimento plural da formação, o discente deverá obrigatoriamente realizar as atividades complementares em, pelo menos, 02 (duas) categorias diferentes.

Parágrafo único. Caberá ao campus definir em PPC se os discentes deverão realizar atividades em mais de 02 (duas) categorias, considerando-se as peculiaridades locais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino ou equivalente do *campus* juntamente com a Coordenação do Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 26. A partir da aprovação deste Regulamento, os PPCs deverão contemplar as orientações indicadas neste documento.

Art. 27. A presente Normatização entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Discente: _____

Curso: _____ Data: ____/____/____

Categories de Atividade	Documentos Comprobatórios	Descrição da Atividade	CH Cumprida	Status de Validação*
Disciplinas Optativas (disciplinas cursadas extracurricularmente, que possuam relação com a área de formação do curso, mas que não estejam na matriz curricular do curso).	Ementa da Disciplina e comprovante de aprovação na disciplina (Ex.: Histórico Escolar).			
Monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo do Curso.	Declaração assinada pelo Professor Orientador, constando o nome da disciplina, período de monitoria e carga horária. ou Certificado expedido pela PROEX, com as mesmas informações supracitadas.			
Participação em Projeto de Pesquisa como bolsista ou voluntário.	Atestado/ Declaração/ Certificado assinado pelo Coordenador do Projeto, constando o nome do Projeto de Pesquisa, período de vigência, vínculo (bolsista ou voluntário) e carga horária.			
Participação em Projeto de Extensão como bolsista ou voluntário.	Atestado/ Declaração/ Certificado assinado pelo Coordenador do Projeto, constando o nome do Projeto de Extensão, período de vigência, vínculo (bolsista ou voluntário) e carga horária.			
Participação em Projeto de Ensino como bolsista ou voluntário.	Atestado/ Declaração/ Certificado assinado pelo Coordenador do Projeto, constando o nome do Projeto de ensino, período de vigência, vínculo (bolsista ou voluntário) e carga horária.			
Publicações	Apresentação do trabalho publicado completo e/ou carta de aceite da revista/periódico/anais onde foi publicado.			
Participação como ouvinte em comunicações orais, palestras, oficinas, feiras, workshops, seminários, simpósios, conferências e congressos na área do curso ou afins.	Certificado de participação com assinatura e carimbo da Instituição/Empresa emissora.			
Participação como palestrante/ministrante em comunicações orais, palestras, oficinas, feiras, workshops, seminários, simpósios, apresentação de pôsteres,	Certificado de participação com assinatura e carimbo da Instituição/Empresa emissora.			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

conferências e congressos na área do curso ou afins.				
Participação em cursos de extensão na área do curso ou afins	Certificado de participação com assinatura e carimbo da Instituição/Empresa emissora.			
Representação em colegiados acadêmicos ou administrativos do IFAM.	Lista de presenças e/ou declaração de participação.			
Participação em atividades práticas na área do curso ou afins (apenas a carga horária excedente daquela definida em PPC)	Atestado/ Declaração/ Certificado assinado pelo Professor Orientador da Atividade, constando o período de participação e carga horária.			
Assistência a atividades práticas na área do curso ou afins (apenas em caso de assistência às atividades práticas de outras turmas).	Atestado/ Declaração/ Certificado assinado pelo Professor Orientador da Atividade, constando o período de assistência, atividades realizadas e carga horária.			
Cursos de ensino a distância na área do Curso ou afins.	Certificado de aprovação no Curso com assinatura e carimbo da Instituição/Empresa emissora e Histórico Escolar.			
Assistir a defesas de Projetos de Conclusão de Cursos Técnicos, de Trabalhos de Conclusão de Cursos, de Relatórios de Estágio Profissional ou de outro tipo na área do curso ou afins.	Lista de presenças e/ou declaração de participação.			
Estágios Curriculares não obrigatórios na área de atuação do curso.	Contrato, declaração de atividades realizadas e de cumprimento de carga horária emitida pelo supervisor do estágio na Instituição concedente.			
Cursos livres e/ou de extensão (mesmo não estando diretamente relacionados ao Curso, servem à complementação da formação do acadêmico, compreendendo cursos tais como: de língua estrangeira, de informática, de aprendizagem da linguagem brasileira de sinais (Libras) e outros)	Declaração ou certificado emitido pela instituição promotora, com a respectiva carga horária.			
Atividades filantrópicas ou do terceiro setor (ação voluntária em projetos sociais, caracterizada pelo trabalho solidário sem fins lucrativos)	Declaração em papel timbrado, com a carga horária cumprida assinada e carimbada pelo responsável na instituição.			
Atividades culturais, esportivas e de entretenimento (para serem consideradas válidas essas atividades deverão ser recomendadas por um ou mais professores do Curso)	Declaração, certificado ou outro documento que comprove a participação.			
Participação em comissão organizadora de evento técnico-científico previamente autorizado pela coordenação do curso (somente será considerada como Atividade Complementar se o	Declaração ou certificado emitido pela instituição promotora, ou coordenação do curso com a respectiva carga horária			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

evento for promovido por instituição acadêmica, órgão de pesquisa ou sociedade científica)				
Participação como Representante de turma no IFAM	Ata da eleição de Representantes, com Assinatura do Coordenador de Curso			
Participação em projetos de Iniciação científica	Certificado (carimbado e assinado pelo responsável pelo programa e/ou orientador) de participação e/ou conclusão da atividade expedido pela Instituição onde se realizou a atividade, com a respectiva carga horária			
Outras atividades relativas à área do Curso ou afins (validação a critério da Comissão de Avaliação).	Atestado / Declaração / Certificado da instituição responsável pela atividade.			

*Status de Validação (DEFERIDO / INDEFERIDO): preenchimento sob a responsabilidade da Comissão de Avaliação de Atividades Complementares.

_____, ____ de _____ de ____
(LOCAL) (DIA) (MÊS) (ANO)

Assinatura do Requerente

.....
RESULTADO DA VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Carga Horária cumprida: _____

Carga Horária validada: _____

Resultado Final: _____ (deferido/indeferido)

Justificativa: _____

_____, ____ de _____ de ____
(LOCAL) (DIA) (MÊS) (ANO)

Assinatura do Avaliador